

Se o candidato já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, será aplicada a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

AC = Avaliação curricular;  
HA = Habilitações académicas;  
FP = Formação profissional;  
EP = Experiência profissional;  
AD = Avaliação de Desempenho

16.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Terá em vista avaliar, através de uma relação interpessoal, as aptidões profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EAC = \frac{a+b+c+d}{4}$$

- a) Conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;
- b) Capacidade de comunicação;
- c) Atitude Profissional — interesse, motivação e dinamismo;
- d) Capacidade de relacionamento.

Estes parâmetros de avaliação serão pontuados numa escala quantitativa, sendo o resultado final deste método de selecção obtido pelo somatório das pontuações resultantes da média aritmética dos valores atribuídos pelo júri, nomeadamente:

Elevado — 20 valores;  
Bom — 16 valores;  
Suficiente — 12 valores;  
Reduzido — 8 valores;  
Insuficiente — 4 valores.

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro.

18 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ivo Gil Antunes Martins Costa, Técnico Superior;  
Vogais efectivos:

Lília Susete da Costa Berardo, Técnica Superior;  
Eng. Mário Fernando Rodrigues Monteiro, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes:

Evaristo Mendes Duarte, Técnico Superior;  
José Manuel Carraca Oliveira Galvão, Assistente Técnico.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19 — De acordo com o n.º 4 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi designado como Secretário do Júri, a trabalhadora Ana Margarida dos Santos Elias, nas suas faltas e impedimentos será substituída segundo indicação do responsável pelos Recursos Humanos.

20 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada em local público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em [www.cm-soure.pt](http://www.cm-soure.pt).

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no Diário da República na página electrónica do Município de Soure e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

23 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

6 de Maio de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, Santos Mota.

301762311

## CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

### Deliberação (extracto) n.º 1372/2009

Bernardino Manuel de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, que a Câmara Municipal da Trofa em sede de Reunião Ordinária Pública, realizada em 15 de Abril de 2009, deliberou, por unanimidade, aprovar a Adopção de Medidas Excepcionais de Contratação Pública, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, nos termos da proposta, de 08 de Abril de 2009, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, estabelecendo-se como eixo prioritário de investimento do Município da Trofa, a "Modernização do Parque Escolar" e enquadrando nesse eixo prioritário, os investimentos denominados: a) Ampliação e requalificação do Centro Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim-de-infância de Estação, no Muro, com uma estimativa orçamental de 1.000.000,00 €; b) Ampliação e requalificação do Centro Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim-de-infância de Finzes, em S. Martinho de Bougado, com uma estimativa orçamental de 2.200.000,00 €; c) Ampliação e requalificação do Centro Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim-de-infância do Paranho, em S. Martinho de Bougado, com uma estimativa orçamental de 850.000,00 €; d) Ampliação e requalificação do Centro Escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim-de-infância de Paradela, em S. Martinho de Bougado, com uma estimativa orçamental de 850.000,00 €; e) Ampliação e requalificação da escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Esprela e Jardim-de-infância da Esprela, em S. Martinho de Bougado, com uma estimativa orçamental de 1.000.000,00 €.

Mais foi deliberado adoptar-se o procedimento de ajuste directo para a formação de contratos de empreitada de obras públicas relativamente a tais investimentos.

23 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, Bernardino Manuel de Vasconcelos.

301718848

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 9532/2009

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que as Assistentes Técnicas, Catarina Augusta Cristo Clemente e Maria da Assunção Matos Silva Constantino encontram-se na situação de mobilidade interna intercarreiras, passando a desempenhar funções na carreira de técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 60.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2009.

20 de Abril de 2009. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Maria da Conceição Cipriano Cabrita.

301701107

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

### Aviso n.º 9533/2009

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, torna público que:

A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2009 propôs e obteve aprovação da Assembleia Deliberativa, em sessão de 27 daquele mesmo mês, a alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, na parte respeitante ao âmbito das isenções consignadas no artigo 20.º daquele diploma.

Teve a proposta aprovada como escopo o princípio da prossecução do interesse público, pois que pretendeu, em suma, atingir os seguintes objectivos:

- a) Conter a tendência de abandono e desertificação de muitas freguesias e, assim, estancar o êxodo rural, incentivando a fixação das populações nessas localidades;
- b) Facultar a actividade e fixação das populações, pela criação de mecanismos fiscais, ligados ao estabelecimento de um regime de taxas e licenças, mais favorável;
- c) Promover o investimento na economia local através da exploração de sectores tradicionais, como a agricultura, a pecuária e o sector florestal.

Ora, tais objectivos são alcançáveis, sendo certo que o Município como entidade pública não pode deixar de contribuir para que tais desideratos se cumpram, tendo sempre em conta o interesse público que subjaz ao aditamento, ora proposto.

Assim sendo, o artigo 20.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO V

### Isenção de taxas

#### Artigo 20.º

##### Isenções

1 — Sem prejuízo das isenções constantes de legislação especial, poderão ficar isentas do pagamento de taxas as situações previstas nos números que se seguem:

- a) As pessoas colectivas;  
b) .....

c) .....  
d) Poderão gozar, também, de isenção total ou parcial na percentagem de 50 % ou 25 %, consoante o respectivo escalão, as taxas devidas pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, urbanização e operações de loteamento, desde que promovidas nas freguesias constantes do quadro XIX anexo ao presente Regulamento.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam ainda isentas do pagamento de quaisquer taxas, as obras destinadas a fins agrícolas, pecuários ou florestais, desde que situadas nas freguesias referidas nos escalões 1, 2 e 3 do anexo mencionado na alínea anterior.

- 2 — .....  
3 — .....

## QUADRO XIX

### TABELA 4

Escalão 3 Isenção de taxa	Escalão 2 Redução de 50% da taxa	Escalão 1 Redução de 25% da taxa	Escalão 0 Aplicação total da taxa
Aboim da Nóbrega Atães Barros Codeceda Covas Escariz (S. Mamede) Escariz (S. Martinho) Godinhaços Gomide Gondomar Marrancos Nevogilde Oriz (St.ª Marinha) Oriz (S. Miguel) Paço Pedregais Portela das Cabras Rio Mau Valbom (S. Martinho) Valbom (S. Pedro) Valdreu Valões Duas Igrejas*	Arcozelo Carreiras (S. Tiago) Couceiro Duas Igrejas Goães Gondães Mós Penascals Prado (S. Miguel) Travassós	Atiães Azões Carreiras (S. Miguel) Dossãos Esqueiros Gême Lanhas Parada Gatim Pico S. Cristóvão Ponte S. Vicente Sabariz Sande Vilarinho Pico de Regalados	Barbudo. Cabanelas. Cervães. Freiriz. Lage. Moure. Oleiros. Soutelo. Turiz. Vila de Prado. Vila Verde. Loureira.

\* Apenas os Lugares de Azado, Bustelo, Codeçal, Gontinho, Leiras, Outeiro, Pominhoso, Silva, Sobradelo e S. Mamede.

6 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, António Fernando Nogueira Cerqueira Mela.

201761178

## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

### Aviso n.º 9534/2009

#### Procedimento concursal para contratação de dois Técnicos Superiores na modalidade de contrato a termo resolutivo certo

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º e n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 23/04/2009 se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, eventualmente renovável nos termos do artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, sendo:

Ref. n.º 1 — 1 lugar de Técnico Superior — Engenheiro Civil  
Ref. n.º 2 - 1 lugar de Técnico Superior — Arquitecto.

O procedimento concursal destina-se à execução de serviço ocasional não duradouro, conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Descrição sumária das funções:

Ref. n.º 1 e 2 — Correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional.

- Gestão física e financeira da candidatura Renovar Vinhais, inserida no eixo IV (Qualificação do Sistema Urbano) do Programa Operacional do Norte (ON2)

2 — Habilitações literárias exigidas:

Ref.ª 1- Licenciatura em engenharia civil;

Ref.ª 2- Licenciatura em arquitectura ou arquitectura paisagista;

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — O local de trabalho situa -se na área do Município de Vinhais.

5 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública Câmara Municipal de Vinhais, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.